

ACORDO

PRO.00.8234

ACORDO THALES

ACORDO que entre si celebram a **THALES INTERNATIONAL BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.534.198/0001-93, com sede à Avenida Presidente Antonio Carlos, 58, Andar 10, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20020-010, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente “**THALES**” ou “**FABRICANTE**”, e a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, com sede no município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Rua Agueda Gonçalves, 240, Jd. Pedro Gonçalves, CEP 06760-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.577.929/0001-35, doravante denominada “**PRODESP**”, neste ato representada pelos seus representantes legais.

I – OBJETO

1.1. Este Acordo estabelece as condições entre a PRODESP e a **FABRICANTE** para viabilizar possível contratação futura, pela PRODESP, de Parceiro autorizado da **FABRICANTE** para o fornecimento dos produtos e serviços especificados no Anexo IV (“Produtos e Serviços”), de propriedade da **FABRICANTE** ou por ela licenciados.

1.1.1. Os Produtos e Serviços especificados no Anexo IV compreendem licenças de uso de programas de computador, pelo período contratado, bem como eventuais serviços profissionais, serviços de suporte e treinamento contratados pela PRODESP. Os Produtos e Serviços são classificados nas seguintes categorias (“famílias”):

- (a) Licenciamento de Software;
- (b) Serviços de nuvem PaaS, SaaS, IaaS;
- (c) Serviços Técnicos Especializados nas soluções ofertadas;
- (d) Manutenção das Soluções Ofertadas;
- (e) Treinamento; e
- (f) Demais itens e serviços, levantados em tempo de elaboração do respectivo Acordo.

1.1.2. Os termos de suporte da **FABRICANTE** estão disponíveis em https://supportportal.thalesgroup.com/csm?id=kb_article_view&sys_kb_id=6d684ce04f3666001efc69d18110c7ee&sysparm_article=KB0010401 e serão aplicáveis de acordo com o estabelecido no Termo de Confirmação para questões e suporte técnico relacionados aos Softwares, gerenciamento das subscrições e consulta à base de conhecimento composta pelos artigos técnicos de suporte.

1.2. Fica ajustado entre as Partes que eventual e futura contratação com os PARCEIROS da FABRICANTE deverá ser formalizada em documento próprio e específico, denominado “Contrato de Operacionalização”, onde se fixará os termos e condições do negócio jurídico.

1.3. A celebração deste Acordo pelas partes não implica em um

compromisso de compra ou de venda de qualquer produto ou serviço neste instrumento especificado, e não acarretará qualquer obrigação a qualquer das partes até que um contrato específico seja assinado.

- 1.4. A contratação estabelecida entre a PRODESP e os Parceiros observará a legislação aplicável e será regida por termos e condições próprios negociados diretamente entre PRODESP e os Parceiros, incluindo aquelas relativas: (a) à garantia dos Produtos e Serviços licenciados; (b) às condições de suporte técnico e SLA; (c) à implementação dos Produtos e Serviços; (d) às condições e prazo de pagamento; e/ou (e) às disposições específicas para o licenciamento dos Produtos e Serviços.
- 1.5. Os Produtos e Serviços discriminados neste Acordo serão contratados por meio de instrumento(s) próprio específico(s), denominado(s) Contrato(s) de Operacionalização do Acordo ("Contratos de Operacionalização"), a serem assinados entre Parceiros, Distribuidores ou Revendedores da **FABRICANTE** e a **PRODESP**, nos termos da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e suas alterações.
- 1.6. A qualquer tempo, durante a vigência do Acordo, a **FABRICANTE** poderá alterar seu modelo de negócio ou políticas referentes ao fornecimento de licenças e/ou serviços descritos no Anexo IV.
- 1.7. As Partes desde já reconhecem e concordam que tais alterações não impactarão os Termos de Confirmação já emitidos nos contratos de operacionalização e somente será praticado(a) após envio de notificação com 60 (sessenta) dias de antecedência à PRODESP.
- 1.8. Caso a **PRODESP** não esteja de acordo com tal novo modelo de negócio ou política de comercialização, ela poderá rescindir o presente Acordo conforme disposto neste instrumento, mediante notificação previa com 60 (sessenta) dias de antecedência à **FABRICANTE**.
- 1.9. A utilização dos Produtos e Serviços pela PRODESP ficará adstrita à prestação de serviços, pela própria PRODESP, à Administração Pública do Estado de São Paulo, assim entendida como o conjunto de órgãos e entidades vinculadas ao Governo do Estado de São Paulo, incluindo secretarias, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, e Municípios do Estado de São Paulo, doravante entendidos como "Clientes".
 - 1.9.1. Este Acordo não contempla aquisição de hardwares, appliances, fornecimento de serviços profissionais característicos de alocação de mão de obra (banco de horas, pontos de função), seja presencial ou remoto, tais como, apoio técnico especializado, suporte técnico especializado, suporte premium, desenvolvimento, customização, implementação, integrações sistêmicas, entre outros.
- 1.10. O Acordo celebrado objetiva viabilizar a prestação dos serviços típicos da Administração Pública, previstos no Estatuto Social da **PRODESP**, sendo vedada sua utilização como mera revenda ou redistribuição dos Produtos e/ou transferência dos Produtos e Serviços para terceiros.
- 1.11. Integram o presente Acordo os seguintes anexos:
 - Anexo I** – Definições e Políticas de Comercialização;
 - Anexo II** – Suporte Técnico e SLA's (*Service Level Agreement*);
 - Anexo III** – Termo de Ciência e de Notificação - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
 - Anexo IV** – Tabela de Produtos e Serviços.

- 1.12. A **PRODESP** poderá requerer condições adicionais para a entrega dos produtos e prestação dos serviços, por meio do(s) Contrato(s) de Operacionalização.

II – CONDIÇÕES COMERCIAIS

- 2.1. Os Produtos e Serviços **FABRICANTE** especificados no Anexo IV são oferecidos aos Parceiros com condições comerciais específicas para a PRODESP e baseadas na colaboração estabelecida neste Acordo, que serão repassadas à PRODESP pelos Parceiros. Os Produtos e Serviços terão seus preços definidos em dólares norte-americanos (US\$), e serão convertidos em reais (R\$) pelos Parceiros, na forma discriminada no edital de licitação e nos instrumentos de contratação celebrados entre a PRODESP e os Parceiros, sem que disso resulte alteração nas políticas comerciais estabelecidas entre a **FABRICANTE** e seus Parceiros.

- 2.1.1. Eventualmente, e a seu exclusivo critério, e com base em parâmetros comerciais específicos e bem definidos, a **FABRICANTE** através dos seus parceiros comerciais, poderá ofertar cotação de câmbio abaixo do câmbio PTAX (venda), sempre com o objetivo de trazer a melhor oferta para a PRODESP.

- 2.2. Para os Produtos e Serviços do **FABRICANTE** contemplados no Anexo IV deste instrumento, o **FABRICANTE** ofertará o desconto de **5% (cinco por cento)**, intrínseco à assinatura deste Acordo, já aplicado nas Tabelas de Produtos e Serviços, no momento da efetiva contratação, incluídos todos os tributos incidentes.

- 2.3. A Lista de Preços e todos os descontos ali refletidos especificam preços máximos dos produtos da **FABRICANTE**. Os Parceiros da **FABRICANTE** são responsáveis por apresentar suas propostas de preço nas licitações públicas para fornecimento de bens e serviços às organizações governamentais no Brasil, os quais levam em consideração os tributos aplicáveis, custos e outros elementos para, a seu critério, compor os preços finais a serem praticados.

- 2.3.1. Caberá ao Parceiro da **FABRICANTE**, contratado pela PRODESP, recolher todos os impostos cabíveis, de acordo com a legislação vigente, sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais. Não caberá à **FABRICANTE** pagar tais impostos cabíveis ou cobrar da PRODESP e de seus Clientes quaisquer outras taxas ou emolumentos.

- 2.3.2. Os preços estabelecidos no Anexo IV refletem os preços que a **FABRICANTE** fornecerá aos seus Parceiros, e são exclusivamente para uso em transações de revenda à PRODESP. Os preços finais para a PRODESP serão determinados exclusiva e independentemente pelos Parceiros.

- 2.4. A Tabela de Produtos e Serviços - Anexo IV contém informações do **FABRICANTE** à época da assinatura do Acordo e poderão ser atualizadas monetariamente, mediante manifestação do **FABRICANTE**, respeitada a periodicidade anual considerando como parâmetro o Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI) cumulado de 12 (doze) meses, calculado e divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

- 2.4.1. Caso o arbitramento do reajuste exceda o índice acima indicado, deverá ser devidamente justificado e submetido a análise e anuência da PRODESP.

- 2.5. A Tabela de Produtos e Serviços deverá ser encaminhada por meio eletrônico (acordos.prodesp@sp.gov.br), no formato original da **FABRICANTE** e no formato requisitado pela PRODESP (planilha Excel a ser apresentada durante a negociação deste Acordo).
- 2.6. Toda e qualquer atualização da Tabela de Produtos e Serviços, a que título for, deverá minimamente vir acompanhada de uma justificativa (simples), um comparativo entre tabela nova e a anterior demonstrando os produtos e/ou serviços que foram inseridos ou removidos na nova lista, além do percentual (%) dos preços majorados ou reduzidos.
- 2.7. Sem prejuízo do efeito imediato aqui previsto, a **PRODESP** terá até 60 (sessenta) dias corridos para checagem, validação e aplicação das atualizações da lista de produtos a partir do seu recebimento.
- 2.8. A **FABRICANTE** será informada sobre a validação da lista por e-mail. Caso a PRODESP não se manifeste dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias supra referido, a nova Tabela enviada pela **FABRICANTE** será considerada válida e integrará o presente Acordo.
- 2.9. Caso a **FABRICANTE** não envie tabela(s) de preço(s) atualizada(s), serão considerados os valores da última tabela recebida.
- 2.10. A **FABRICANTE** disponibiliza a relação dos seus produtos e serviços por meio do site <https://www.omnisys.com.br/seguranca-cibernetica.html> para consultas.
- 2.11. A **FABRICANTE**, a seu exclusivo critério, poderá ofertar descontos adicionais para qualquer produto ou serviço listado no Anexo IV.
- 2.12. Nada neste Acordo afetará o direito da **FABRICANTE** de criar e aplicar diferentes listas de preços e a vender diretamente aos usuários finais no Brasil, estejam ou não localizados no Estado de São Paulo.
- 2.13. Havendo promoção oficial dos produtos e/ou serviços objeto deste Acordo no mercado brasileiro, no momento da atestação da fatura correspondente ao mês civil, e os preços praticados na promoção, caso sejam menores que os preços faturados, a **PRODESP** pagará os da promoção.
- 2.14. Os serviços de Suporte Técnico inerentes aos produtos da **FABRICANTE**, independente da região geográfica onde sejam executados, devem obedecer às SLAs (*Service Level Agreement*) previstos no Anexo II.
- 2.15. Sempre que requisitado pela **PRODESP**, a **FABRICANTE** deverá disponibilizar documentação técnica atualizada dos produtos, incluindo licenciamento e funcionalidades, que poderão ser disponibilizados por meio de links na internet.
- 2.16. Os produtos e serviços que integram o Anexo IV - Tabela de Produtos e Serviços, objeto deste Acordo, durante a vigência e sob as penas da lei, poderão ser instalados mediante negociação e prévio aviso para fins de testes, avaliação e migração, por um período não maior que 90 (noventa) dias corridos, sem custo adicional.
- 2.17. O **FABRICANTE** ou responsável deverá ministrar treinamentos anuais durante a vigência deste Acordo, de forma presencial ou à distância, em horários e datas mutuamente acordados, sem ônus adicional para a **PRODESP**, conforme razoavelmente necessário, para orientação, entendimentos e esclarecimentos das aplicabilidades das suas tecnologias no(s) ambiente(s) da **PRODESP**, uso em projetos,

arquitetura, “sizings”, “tunning”, uso correto dos seus produtos, tabelas de preços, nomenclaturas, licenciamentos, entre outros.

2.17.1. A **FABRICANTE** fornecerá também Workshops ou evento denominado **Thales Security Day** (nos temas de interesse ou naqueles que venham a substituí-los), bem como Treinamentos on-line (webinar) nos temas de interesse a qualquer tempo, durante a vigência do Acordo.

2.17.2. Também deverão ser fornecidos “vouchers” de treinamento a depender da necessidade, com direito às provas para obtenção de certificação das tecnologias da **FABRICANTE** conforme trilhas de treinamento oficiais vigentes à época da assinatura do instrumento de operacionalização deste Acordo.

2.18. A **FABRICANTE** ou seu Parceiro, responsável pelo Contrato de Operacionalização, deverá disponibilizar Console de Acesso e/ou um Portal Eletrônico exibindo as contratações realizadas, datas, quantidades, descontos, logs e demais informações pertinentes aos produtos e serviços contratados, bem como acesso *on-line* aos SLAs estabelecidos (confrontação), por meio de APIs ou outra tecnologia equivalente.

2.19. Na eventualidade de descontinuidade (fim de vida útil: EOL – *End of Life* e EOS – *End of Support*) dos produtos e serviços previstos neste Acordo, a **FABRICANTE** deverá manter os serviços de atualização e suporte técnico pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contados a partir do comunicado de sua descontinuidade, bem como comunicar a **PRODESP** do fato, por meio de notificação específica.

III – GARANTIAS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

3.1. A **FABRICANTE** garante que os programas licenciados para a **PRODESP**, conforme Anexo IV, operarão em todos os aspectos essenciais, da forma descrita na respectiva documentação, durante 90 (noventa) dias após lhe terem sido entregues (mídia física e/ou download eletrônico) sem custo adicional, ficando sujeito aos termos de uso de produtos para teste da **FABRICANTE**.

3.2. A **FABRICANTE** garante também que o Suporte Técnico aos Produtos e Serviços vigentes serão prestados de maneira profissional, consistente com os padrões usuais do mercado da forma descrita nos Termos e Condições dos Serviços indicado na cláusula 1.1.2 do presente Acordo.

3.3. A **PRODESP** deve notificar a **FABRICANTE** sobre quaisquer deficiências na garantia dos serviços, dentro de 90 (noventa) dias contados da data da ativação ou instalação do produto e/ou serviço defeituoso.

3.4. Para qualquer descumprimento das garantias mencionadas nos itens 3.1 a 3.2 a **FABRICANTE** se responsabilizará por:

- a) reparar o software contratado ou ofertar solução alternativa;
- b) substituir o software por outro substancialmente com a mesma funcionalidade;
- c) rescindir a contratação e reembolsar a **PRODESP** pelo valor integralmente pago, corrigido pela variação do índice ICTI – Índice de Custo da Tecnologia da Informação ou na extinção deste, por outro índice que venha a substituí-lo por força de lei.

- d) As garantias acima não se aplicam, especificamente a defeitos resultantes de acidentes, abuso, reparo, modificações ou melhoramentos não autorizados ou aplicação incorreta ou quando as licenças não forem instaladas nos ambientes e versões para as quais foram especificamente desenhadas, em desconformidade com a respectiva documentação.

3.5. O Acordo não transfere à **PRODESP** ou terceiros nenhum direito de propriedade intelectual ou tecnologia, seja da **FABRICANTE** ou de terceiros - como direitos autorais, patentes, segredos comerciais, marcas registradas e outros direitos de propriedade intelectual -, não concede a qualquer das Partes qualquer direito de fazer, usar ou vender tecnologia fornecida pela outra Parte de qualquer forma ou para qualquer fim que não expressamente permitido pelas limitações e restrições da licença aplicável, tampouco impede ou restringe o uso de qualquer dessas tecnologias por seu respectivo proprietário para qualquer fim, exceto quando especificado em contrário neste Acordo. A tecnologia fornecida para uso por qualquer das Partes continuará como propriedade exclusiva de sua proprietária.

3.6. A **PRODESP** compromete-se, na utilização dos Softwares de propriedade intelectual da **FABRICANTE** (ou por ela licenciados), a não os alterar, copiar, modificar, *desassemblar*, *decompilar*, estudar ou torná-los objeto de engenharia reversa, sem prévia e expressa autorização da THALES, ou de seus licenciadores.

3.7. Na hipótese de terceiro ajuizar demanda contra a **PRODESP** alegando que um Produto ou Serviço da **FABRICANTE** (ou por ela licenciados), adquirido sob este Acordo infringe patente ou direito autoral, a **FABRICANTE** concorda em defender o Cliente contra tal demanda, sob as condições de que o Cliente imediatamente (i) notifique a **FABRICANTE** por escrito da demanda, (ii) forneça as informações solicitadas pela **FABRICANTE**, e (iii) permita que a **FABRICANTE** controle, e com ela coopere, a condução da defesa e realização de acordo, incluindo-se esforços para mitigação de perdas. A **FABRICANTE** não tem qualquer responsabilidade por reclamações baseadas, total ou parcialmente por (i) Produtos que não são da **FABRICANTE**, itens não fornecidos pela **FABRICANTE** ou (ii) violação da lei ou de direitos de terceiros por conteúdo, materiais, designs, especificações do Cliente ou uso e de um release ou versão não atual de Produto da **FABRICANTE** quando tal reclamação pudesse ser evitada pelo uso de um release ou versão atual do Produto **FABRICANTE**.

3.8. A **PRODESP** não poderá alterar o código fonte ou os serviços para coletar e/ou transmitir dados pessoais identificáveis, tais como informações através das quais uma pessoa pode ser identificada, incluindo: nome, endereço, telefone, RG, CPF, CNPJ, sites de consumo, contas e endereços de e-mail, dados de contas bancárias, transações com cartões de crédito, sistemas eletrônicos de pagamentos, dados de certificação digital, interceptações e/ou violação ao sigilo telefônico, sigilo profissional, fiscal e financeiro na forma da Lei e Constituição Federal. A **FABRICANTE** declara que não utiliza ou exige nenhum dado pessoal do cliente além das informações de contato comercial dos funcionários do cliente para fins de faturamento, suporte técnico e comunicação com relação ao desempenho dos contratos da **FABRICANTE** com o cliente, cujo tratamento será realizado nos termos da legislação vigente.

IV – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. Este acordo permanecerá em vigor por **60 meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado até o limite previsto em lei e

mediante acordo escrito entre as partes.

4.2. Este Acordo poderá ser rescindido por quaisquer das Partes por qualquer motivo e em qualquer momento após aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias à outra Parte.

4.3. A rescisão deste Acordo não implicará no término ou rescisão dos produtos ou serviços contratados pelos instrumentos de operacionalização decorrentes deste Acordo.

V – SIGILO

5.1. As Partes estão obrigadas a manter sigilo absoluto em relação aos dados e informações obtidas de qualquer forma ou fornecidas pela outra Parte ou pelo Cliente, e não divulgará, copiará, fornecerá, nem mencionará as referidas informações a terceiros, bem como a qualquer pessoa direta ou indiretamente relacionada à Parte (exceto o Cliente) durante a vigência deste acordo e após seu término por 10 (dez) anos, uma vez que tais informações pertencem exclusivamente à Parte.

VI – RESPONSABILIDADES

6.1. Uma vez que este acordo não objetiva o estabelecimento de um relacionamento comercial entre as partes, fica entendido que a PRODESP, terá que cumprir com toda e quaisquer leis de licitações aplicáveis do Brasil, de forma a contratar os produtos e/ou serviços da FABRICANTE.

6.2. Considerando que a FABRICANTE, seus Parceiros, Distribuidores e Revendedores são entidades legais não relacionadas, à PRODESP por este instrumento expressamente reconhece que a FABRICANTE não poderá ser considerada responsável perante a PRODESP, o Cliente ou qualquer terceiro por: (a) quaisquer ações ou omissões dos Distribuidores e Revendedores da FABRICANTE, (b) qualquer descumprimento do(s) contrato(s) de operacionalização do acordo; (c) qualquer violação à lei de licitações ou quaisquer outras leis aplicáveis; (d) quaisquer produtos e serviços adicionais fornecidos pelos Distribuidores ou Revendedores.

6.3. Nem os Distribuidores, nem os Revendedores poderão vincular ou assumir obrigações em nome ou por conta da FABRICANTE de qualquer forma, seja através do(s) Contrato(s) de Operacionalização do Acordo ou qualquer outro documento.

6.4. No que diz respeito às obrigações contratuais e limitação de responsabilidades, aplicar-se-á a **Legislação Brasileira**.

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Este acordo reflete o entendimento integral entre as partes a respeito do assunto ao qual se refere, e prevalece sobre quaisquer outros contratos anteriores, bem como incorpora todas as discussões e negociações entre as partes, tanto anteriores quanto concomitantes à assinatura deste instrumento.

7.2. A **FABRICANTE** garantirá a seus Parceiros, Distribuidores e Revendedores que todo e qualquer Produto ou Serviço da **FABRICANTE** comercializado, referido no presente instrumento, cumpra com a respectiva especificação contida na documentação que o acompanha.

- 7.3. Este Acordo obriga as partes e seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, tanto universal quanto singular.
- 7.4. Este Acordo somente poderá ser alterado através de um aditamento assinado por ambas as partes.
- 7.5. Este Acordo não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, por nenhuma das partes sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.
- 7.6. As partes chegaram a um acordo em relação a este instrumento como partes independentes. Nenhuma das partes terá qualquer poder para obrigar ou representar a outra parte. Nenhum dispositivo deste acordo poderá ser interpretado de forma a implicar uma parceria, sociedade, "joint venture", representação comercial ou qualquer outro relacionamento entre as partes além do disposto neste instrumento. Neste sentido, nenhuma das Partes terá poderes para obrigar a outra parte perante terceiros ou para assumir obrigações em nome da outra, exceção feita ao já previsto neste Acordo.
- 7.7. Em hipótese alguma, a omissão ou tolerância de qualquer parte em exigir o estrito cumprimento das disposições acordadas neste instrumento, ou no exercício de qualquer direito decorrente deste acordo constituirá uma novação, transação ou renúncia, nem afetará o direito de referida parte, a qualquer tempo, de exigir o cumprimento das provisões e/ou exercer de seus direitos.
- 7.8. Salvo estipulação em contrário, as comunicações e notificações entre as Partes decorrentes do presente Acordo serão feitas por escrito ou mediante instrumentos que permitam a comprovação do recebimento ("Notificação"), tal como, correio eletrônico. A Notificação deverá ser dirigida aos endereços constantes da qualificação das Partes ou endereços eletrônicos, conforme seguem:
Prodesp: acordos.prodesp@sp.gov.br
T h a l e s : abilio.branco@thalesgroup.com e
paulo.macedo@thalesgroup.com
- 7.9. As Partes contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento e dos seus Anexos são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.
- 7.10. A assinatura do presente instrumento não terá qualquer efeito em relação a valores devidos em razão de instrumentos contratuais, pedidos de compra e/ou anexos anteriores a este Acordo e não afetará outras contratações havidas entre as Partes fora desse escopo.

VIII - ANTICORRUPÇÃO E TRÁFICO DE INFLUÊNCIA

- 8.1. As Partes devem sempre agir em conformidade com as leis e regulamentos nacionais e estrangeiros aplicáveis à prevenção e detecção de riscos de corrupção e tráfico de influência. Em especial, as Partes se comprometem a cumprir a Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Seja diretamente ou por meio de terceiros, nenhuma das Partes deve propor ou aceitar de qualquer pessoa, qualquer oferta, promessa, doação, presente ou benefício de qualquer tipo, com o objetivo de fazer mau uso da sua real ou suposta influência com vista a obter, para si ou para outrem, distinção, emprego, contrato ou qualquer outra

decisão favorável.

- 8.3. Cada uma das Partes declara que implementou um programa de compliance que atende aos requisitos da legislação aplicável.
- 8.4. O FABRICANTE declara que o Parceiro assinou a Carta de Integridade e Responsabilidade Corporativa de Parceiros e Fornecedores da Thales e se compromete a cumpri-la, comprometendo-se ainda a exigir a aderência de seus empregados, fornecedores, subcontratados, distribuidores, revendedores e provedores à tal documento ou a um código de conduta substancialmente equivalente.
- 8.5. A violação de qualquer disposição dessa Cláusula será considerada uma violação material das obrigações assumidas pelas Partes, dando à Parte Inocente o direito de suspender a execução ou rescindir imediatamente o Contrato, sem prejuízo de qualquer outro recurso cabível previsto no Contrato ou na legislação aplicável.

IX – PROTEÇÃO DE DADOS

- 9.1. As partes devem cumprir todas as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados aplicáveis à execução deste Contrato, em particular o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados 2016/679 da União Europeia (GDPR), a Lei Geral de Proteção de Dados Brasileira nº 13.709 (LGPD) e quaisquer outras Leis ou Regulamentos relacionados ao processamento de dados.

X – FORO

- 10.1. Este acordo será regido pela legislação brasileira, excluindo a aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias. As partes elegem o foro da cidade de Taboão da Serra para dirimir quaisquer dúvidas ou disputas decorrentes deste Acordo, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento.

Taboão da Serra, a data de assinatura deste instrumento corresponde à data da última assinatura digital do(s) representante(s) legal(is).

[Assinatura]

Diretor Presidente

[Assinatura]

[Assinatura]

Diretor de Operações

[Assinatura]

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

[Assinatura]

Country Director

[Assinatura]

THALES INTERNATIONAL BRASIL LTDA

ANEXO I

Definições e Políticas de Comercialização

Informamos que de acordo com a Política de Comercialização da unidade de Segurança da Thales CPL, operamos através dos nossos canais e distribuidores certificados.

Temos uma vasta rede de distribuidores e canais que são fundamentais na nossa cadeia de valor, facilitando e agilizando o contato com a nossa área de suporte técnico na Thales. Os canais através dos seus recursos locais trabalham para agilizar e facilitar esta comunicação com o objetivo de garantir os melhores níveis de serviço.

O contrato de aquisição da solução deverá ser firmado entre a Prodesp e o canal vencedor do processo, já que não é prática da Thales CPL a modalidade de venda direta.

Termos e Condições de Software para Venda Indireta.

1. Introdução.

- 1.1. Este documento estabelece os Termos e Condições que regem o uso e a distribuição do software fornecido pela Thales do Brasil e vendido indiretamente através de distribuidores/canais autorizados. Ao adquirir ou usar o Software, o usuário final concorda com estes Termos.

2. Licença de Uso.

- 2.1. Concessão de Licença: O Fornecedor concede ao Usuário uma licença não exclusiva, não transferível e limitada para usar o Software conforme descrito na documentação fornecida.

- 2.2. Restrições de Uso: O Usuário não pode:

- a) Modificar, adaptar, traduzir ou criar trabalhos derivados do Software;
- b) Fazer engenharia reversa, descompilar ou desmontar o Software;
- c) Usar o Software de maneira contrária à lei ou aos Termos aqui estabelecidos.

3. Propriedade Intelectual.

- 3.1. Todo o direito, título e interesse no Software, incluindo, mas não se limitando a copyrights, patentes, segredos comerciais e marcas registradas, pertencem exclusivamente ao Fornecedor. Nenhuma disposição destes Termos concede ao Usuário qualquer direito, título ou interesse no Software além da licença limitada concedida.

4. Garantias e Isenções de Responsabilidade

- 4.1. Garantia Limitada: O Fornecedor garante que o Software funcionará substancialmente conforme descrito na documentação técnica por um período vigente de acordo com o período contratado.

5. Limitação de Responsabilidade.

- 5.1. Em nenhum caso o Fornecedor será responsável por quaisquer danos indiretos, incidentais, especiais, consequentes ou punitivos, incluindo perda de lucros, dados, uso ou outras perdas intangíveis, resultantes do uso ou da incapacidade de usar o Software.

6. Suporte e Atualizações

- 6.1. Suporte Técnico: O suporte técnico será fornecido pela fabricante e canal conforme os termos acordados entre as partes.
- 6.2. Atualizações: O Fornecedor pode, de tempos em tempos, fornecer atualizações ou upgrades do Software. Tais atualizações estarão sujeitas a estes Termos.

7. Terminação

- 7.1. Rescisão pelo Fornecedor: O Fornecedor pode rescindir a licença se o Usuário violar qualquer um dos Termos. Após a rescisão, o Usuário deve cessar o uso do Software e destruir todas as cópias.

8. Disposições Gerais

- 8.1. Acordo Integral: Estes Termos constituem o acordo integral entre o Usuário e o Fornecedor com relação ao uso do Software, substituindo todos os acordos anteriores ou contemporâneos, escritos ou verbais.

ANEXO II

Suporte Técnico e SLA's (Service Level Agreement)

Link SLA: https://supportportal.thalesgroup.com/csm?id=kb_article_view&sys_kb_id=6d684ce04f3666001efc69d18110c7ee&sysparm_article=KB0010401

ANEXO III
Termo de Ciência e de Notificação – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
(Contratos)

Contratante: Companhia De Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP

Contratado: Thales International Brasil Ltda

Contrato nº PRO.00.8234

Objeto: Acordo de Produtos e Serviços da Tecnologia Thales

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taboão da Serra, a data de assinatura deste instrumento corresponde à data da última assinatura digital do(s) representante(s) legal(is).

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo: Diretor Presidente

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA AUTORIZAÇÃO DO ACORDO:

Nome:

Cargo: Diretor de Serviços ao Cidadão

CPF:

Nome:

Cargo: Diretor de Operações

CPF:

Nome:

Cargo: Diretor de Desenvolvimento de Sistemas

CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O ACORDO:

Pelo Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo –
Prodesp

Nome:

Cargo: Diretor Presidente

CPF:

Nome:

Cargo: Diretor de Operações

CPF:

Pelo Contratado: Thales International Brasil Ltda

Nome:

Cargo: Country Director

CPF:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Não se aplica por tratar-se de Acordo

GESTOR (ES) DO ACORDO:

Nome:

Cargo: Gerente de Negócios, Acordos e Contratos Estratégicos

CPF:

DEMAIS RESPONSÁVEIS: Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Nota: Modelo publicado pelo TCESP no DOE de 16/12/2021

ANEXO IV

Tabela de Produtos e Serviços

(Documento SEI n.º 0029810553)

	Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] Analista de Gestão Organizacional , em 05/06/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 .
	Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] [REDACTED] Usuário Externo , em 07/06/2024, às 20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 .
	Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] [REDACTED] Diretor , em 10/06/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 .
	Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] [REDACTED] Diretor , em 11/06/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 .
	Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] [REDACTED] Gerente , em 11/06/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 .
	Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] [REDACTED] Diretor , em 11/06/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 .
	Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] [REDACTED] Diretor Presidente , em 14/06/2024, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 .